

Autoógrafo n.º 17/74

Projeto de Lei n.º 21/74

Lei n.º 978

Estabelece novo horário aos estabelecimentos de crédito locais, para atendimento ao público.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Passará a ser das 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas o novo horário a ser obedecido pelos Estabelecimentos de Crédito locais para atendimento ao público, nos dias úteis, ou seja, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 21 de maio de 1974.

- a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente
- a) Chumbim de Mattos - 1.º secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria

promulgada pelo Executivo em 22/05/74.